



# Regimento da Rede Escolar

## SESI-SP

Gerência Executiva de Educação  
São Paulo-SP  
2026



## **DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

Regimento da Rede Escolar

Edição 2026

Paulo Skaf  
*Presidente*

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug  
*Superintendente do SESI-SP*

### **Gerência Executiva de Educação**

Roberto Xavier Augusto Filho

### **Gerência Sênior Jurídica**

Priscilla de Held Mena Barreto Silveira

### **Supervisão Técnica de Legislação Escolar**

Antonio Vanderlei Tavares

### **Supervisão de Educação a Distância**

Luis Fernando Quintino

### **Supervisão de Educação a Distância**

*Coordenação*

Denise Bella Giusti Ferrante

Diego de Oliveira Torralbo

Vivian Maria Wienen

### **Leitura crítica**

Supervisores Escolares da Rede SESI-SP

### **Edição e revisão**

Jéssica Momentel

### **Projeto gráfico e diagramação**

Maria Paula Ferraz Dias

Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo

Avenida Paulista, 1.313 – São Paulo/SP 01311-923

[www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br)

# SUMÁRIO

---

Gerência Executiva de Educação	1
Serviço Social da Indústria	1

---

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	4

---

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DO SESI**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	6
CAPÍTULO II - DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	7
CAPÍTULO III - DOS FINS E OBJETIVOS DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	8
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	9
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO	10
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DE SISTEMA	10
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM	11
SEÇÃO IV - DOS RESULTADOS FINAIS	12
SEÇÃO V - DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	14
CAPÍTULO VI - DOS CONSELHOS DE CLASSE	15

---

## **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE ESCOLAR	16
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	16
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	16
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	17
SEÇÃO III - DAS SANÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS	19

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA DO EDUCANDO **21**

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA,  
TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES  
OU SUPERDOTAÇÃO **23**

---

**TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR **24****

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO, TRANSFERÊNCIA,  
CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO **24**

SEÇÃO I - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR **25**

SEÇÃO II - DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR **25**

---

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS **26****

# TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

## CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Regimento Escolar do SESI-SP é um documento normativo que estabelece as diretrizes pedagógicas, administrativas e disciplinares, garantindo a organização e funcionamento da escola de acordo com os princípios educacionais e normativos da instituição. Ele está baseado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), além de outras regulamentações relacionadas ao contexto educacional e nas normas internas do SESI-SP.

**Art. 2º** O Regimento Escolar do SESI-SP tem por finalidade assegurar a qualidade do ensino oferecido pela instituição, promovendo a equidade, a inclusão e a inovação educacional. Ele regulamenta a estrutura organizacional, os direitos e deveres da comunidade escolar e os procedimentos acadêmicos e administrativos, contribuindo para o pleno desenvolvimento do estudante e sua preparação para a vida cidadã e profissional.

## CAPÍTULO II – DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 3º** O Serviço Social da Indústria é uma instituição jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). O SESI foi criado pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965 e obteve alteração pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008.

**Art. 4º** O Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP, órgão central de administração da sua rede escolar, com jurisdição na base territorial do Estado, manterá e supervisionará as escolas com base na legislação vigente e neste regimento.

## CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º** O ensino na rede escolar do SESI-SP deverá observar os seguintes princípios:

- I – igualdade e equidade no processo educativo;
- II – autonomia e responsabilidade na construção e na reconstrução dos saberes;

- III – qualidade no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – gestão democrática;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – valorização da experiência extraescolar.

**Art. 6º** Orientado pelos princípios que permeiam sua organização curricular, a rede SESI-SP de ensino terá por objetivos:

- I – assegurar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, independentemente de sua condição física, emocional, cognitiva, étnico-racial, de origem, de classe social, de crença, dentre outras;
- II – desenvolver uma educação de qualidade, possibilitando a formação integral de todos os estudantes;
- III – propiciar a todos os estudantes uma formação que possibilite o acesso aos conhecimentos e aos bens culturais da sociedade;
- IV – formar professores e estudantes aptos a estabelecer uma relação crítica, criativa e construtiva com as tecnologias de informação e comunicação;
- V – garantir as condições para o desenvolvimento de estudantes autônomos, críticos e participativos, potencializando a compreensão do seu papel ativo na sociedade, o exercício da cidadania e a valorização da diversidade e da diferença;
- VI – priorizar a construção da identidade e da autonomia da unidade escolar, a partir da valorização dos profissionais da educação e dos processos de formação continuada;
- VII – fortalecer o vínculo com a família e a comunidade, valorizando-as como parceiras no processo de formação do estudante;
- VIII – proporcionar meios que favoreçam o ensino, a pesquisa e as aprendizagens de todos, articulando as experiências pedagógicas às dos estudantes, da comunidade na qual se insere a escola, da região e do mundo;
- IX – propiciar a todos os estudantes, condições para que possam conhecer a si mesmos, identificar seus próprios sentimentos e emoções, saber como eles influenciam nas suas decisões e construir autoestima e valores considerados universalmente desejáveis pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- X – contextualizar os objetos de conhecimento tanto no plano de sua origem específica quanto em outros planos: o pessoal-biográfico, o entorno sociopolítico, histórico e cultural, como também no horizonte da sociedade científico-tecnológica.

# TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DO SESI

---

## CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

**Art. 7º** As escolas deverão atender às necessidades educacionais dos estudantes, em prédios, ambientes, espaços e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às respectivas faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

**Art. 8º** Os bens patrimoniais da escola serão sistematicamente atualizados e os registros serão encaminhados anualmente para a sede administrativa.

**Art. 9º** Observadas as normas vigentes e as diretrizes estabelecidas pela administração central do SESI-SP, as escolas terão autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

**Parágrafo único.** A autonomia referida no caput deverá ser consubstanciada na Proposta Pedagógica, elaborada com a participação de todos os agentes do processo educativo.

**Art 10.** As escolas poderão estabelecer parcerias com redes de apoio externas, no intuito de proporcionar o aprimoramento do processo educacional e a assistência aos estudantes por meio da efetiva tríade: escola, família e comunidade. O contrato de parceria deverá ser aprovado por órgãos competentes do Departamento Regional de São Paulo – SESI-SP.

**Art 11.** Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio a carga horária será distribuída em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias com atividades regulares de aula ou outras programações pedagógicas desenvolvidas, planejadas pela escola e que apresentem frequência dos estudantes e professores.

§ 2º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental terão carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 3º O Ensino Médio terá carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais.

**Art 12.** Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão oferecidas 1.200 (mil e duzentas) horas com duração de 12 meses.

§ 1º As cargas horárias poderão ser complementadas com Itinerários Formativos em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A EJA será ofertada na modalidade de Educação a Distância (EaD), salvaguardadas as exigências legais.

§ 3º A oferta da EJA poderá ser realizada em consonância com diretrizes específicas do Departamento Nacional do SESI.

§ 4º Os estudantes poderão concluir o Ensino Fundamental e o Ensino Médio antes do prazo apresentado no caput, a depender das competências certificadas durante o Reconhecimento de Saberes.

**Art 13.** O ingresso de novos estudantes na rede SESI-SP será realizado em conformidade com as diretrizes do Departamento Regional de São Paulo e da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II – DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

**Art 14.** A rede escolar SESI-SP poderá oferecer:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Ensino Médio;

IV – Educação de Jovens e Adultos;

V – formação técnica e profissional.

§ 1º As etapas de ensino poderão ser organizadas em fases, anos, ciclos ou estágios de desenvolvimento, em consonância com as diretrizes do SESI-SP.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos abrangerá o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e, em atendimento à legislação vigente, poderá ser ofertada concomitantemente ao ensino profissionalizante.

§ 3º Os cursos a distância poderão ser oferecidos nos níveis e modalidades previstos na legislação vigente.

## CAPÍTULO III – DOS FINS E OBJETIVOS DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

**Art 15.** A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Parágrafo único.** Será ofertada de forma a garantir os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se, conhecer-se) e o desenvolvimento progressivo de sua autonomia.

**Art 16.** O Ensino Fundamental obrigatório, com duração mínima de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por finalidade a formação básica do estudante, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da arte e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V – a contribuição com o delineamento do projeto de vida dos estudantes, estabelecendo articulação com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

**Art 17.** O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, será desenvolvido integrando a formação geral básica e a formação técnica e profissional, observando a indissociabilidade entre a preparação para o mundo do trabalho, a cidadania e a continuidade de estudos em nível superior, mediante:

- I – o aprimoramento humano do estudante, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- II – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino das áreas de conhecimento e no desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho em sintonia com as exigências do desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- III – a garantia do protagonismo e o desenvolvimento das capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;
- IV – a valorização dos papéis sociais desempenhados pelos jovens e a qualificação dos processos de construção da sua identidade e do seu projeto de vida;

V – a promoção da aprendizagem e atitudes colaborativas, propositivas para o enfrentamento dos desafios da comunidade, do mundo do trabalho e da sociedade em geral, alicerçadas nos princípios e objetivos do SESI-SP e do SENAI-SP, no conhecimento e na inovação.

**Art 18.** A Educação de Jovens e Adultos objetiva suprir a escolarização daqueles que não conseguiram iniciar ou concluir seus estudos na idade própria, respeitando os saberes adquiridos em suas experiências de vida, seus interesses, valores e visões de mundo, proporcionando-lhes:

I – o desenvolvimento e/ou ampliação da capacidade crítica, iniciativa, identidade cultural e da autonomia intelectual;

II – a aquisição e consolidação de conhecimentos necessários, utilizando o pensamento lógico, a criatividade e a capacidade de análise crítica;

III – o desenvolvimento do raciocínio lógico e de outras competências cognitivas na perspectiva de contextualização do conhecimento, por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem;

IV – a elevação da escolaridade como forma de contribuição para o aumento da competitividade no mundo do trabalho.

## CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art 19.** A organização curricular da Educação Infantil está estruturada em cinco campos de experiências a partir dos quais são definidas as expectativas de aprendizagem em uma perspectiva ampla e contextualizada, em consonância com a legislação vigente.

**Art 20.** O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio apresenta uma parte comum e uma parte diversificada, de acordo com as especificidades de cada modalidade e observada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Ensino Médio está organizado por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, articulando a Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo Técnico Profissionalizante.

**Art 21.** A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos busca integrar as competências, habilidades e os conteúdos das áreas de conhecimento de forma interdisciplinar, articulando-os ao contexto do público que atende.

## CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

### SEÇÃO I – DA CARACTERIZAÇÃO

**Art 22.** A avaliação dos estudantes, parte integrante da proposta curricular, possibilita redimensionar a ação pedagógica e deve:

- I – ser realizada em consonância com a concepção de educação do SESI-SP;
  - II – assumir um caráter processual, formativo e participativo e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, a fim de identificar saberes, potencialidades e defasagens para direcionar o ensino, de forma a:
    - a. subsidiar as decisões dos docentes sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;
    - b. criar condições de intervir de modo imediato e ao longo do processo educativo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.
  - III – utilizar vários e diferentes instrumentos e procedimentos, considerando sua adequação à faixa etária, à modalidade ou etapa de ensino e às características de desenvolvimento do estudante;
  - IV – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos.
- § 1º Ao professor cabe identificar os avanços e as dificuldades de aprendizagem dos estudantes, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento da prática docente;
- § 2º Ao estudante cabe a autoavaliação e o reconhecimento dos seus avanços e das suas dificuldades, permitindo tomadas de decisão a favor do seu envolvimento no processo de aprendizagem e no desenvolvimento da responsabilidade, autonomia e autorregulação.

### SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DE SISTEMA

**Art 23.** A avaliação de sistema consiste em uma forma de acompanhamento do processo educativo de uma rede de ensino, fornecendo indicadores sobre a sua eficiência e sua efetividade social e terá por finalidade:

- I – promover a análise e o aprimoramento da qualidade do ensino, fornecendo dados consistentes e científicos sobre o desempenho acadêmico dos estudantes;
- II – subsidiar decisões quanto à formação institucional dos profissionais da educação;
- III – subsidiar a implementação de ações, programas e/ou projetos de melhoria da qualidade da educação oferecida pelo SESI-SP.

## SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

**Art 24.** A avaliação da aprendizagem compreenderá uma série de ações:

- I – definição de critérios qualitativos e quantitativos pelos professores e compartilhamento com os estudantes;
- II – diversificação de instrumentos e procedimentos de avaliação;
- III – desenvolvimento de processos de autoavaliação por estudantes e professores;
- IV – recuperação dos conhecimentos considerados insatisfatórios.

§ 1º A recuperação, parte integrante do processo de aprendizagem, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de ensino nos ambientes pedagógicos, permitindo ao docente reconhecer a necessidade do emprego de estratégias diversificadas aos estudantes no decorrer do período letivo.

§ 2º As ações estabelecidas no caput desse artigo deverão estar devidamente registradas, evidenciando o cumprimento das mesmas.

**Art 25.** A avaliação na rede escolar SESI-SP deverá considerar o desempenho global do estudante.

**Parágrafo único.** Para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, poderão ser acrescentadas à avaliação da aprendizagem modificações nos variados níveis de acessibilidade, com o objetivo de eliminação das barreiras de participação, promovendo a inclusão plena.

**Art 26.** O processo de avaliação compreenderá:

- I – a avaliação diagnóstica, que requer a investigação e análise dos saberes dos estudantes para a tomada de decisão na proposição de ações pedagógicas, sem atribuição de menções, conceitos ou notas;
- II – a avaliação formativa, que consiste em uma prática educativa contínua, presente em todo o processo de ensino e destinada à regulação da aprendizagem;
- III – a avaliação somativa ou classificatória que pressupõe análise dos resultados obtidos ao fim de uma situação educativa e consequente tomada de decisão quanto ao desempenho do estudante.

**Art 27.** Na Educação Infantil, o resultado do processo avaliativo será efetivado semestralmente por meio de relatório descritivo elaborado pelo professor, no qual serão registrados os avanços e os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, considerando as expectativas de aprendizagem de cada fase.

**Art 28.** O processo avaliativo no Ensino Fundamental e no Ensino Médio obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – as notas dos instrumentos de avaliação serão expressas de 1,0 (um) a 10,0 (dez), graduadas em uma escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos);

II – ao final de cada etapa letiva, deverá ser aferida a média aritmética das notas atribuídas nos instrumentos avaliativos considerando-se o décimo, com arredondamento para cima;

III – ao final de cada ano letivo, será aferida a média aritmética das etapas letivas, graduadas em uma escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), com arredondamento para cima;

IV – ao final de cada etapa e ao término do ano, o docente poderá atribuir nova média após realização da análise global do desempenho do estudante, considerando os avanços obtidos no decorrer de todo o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Os componentes dos Itinerários Formativos do Ensino Médio serão avaliados por meio de menções.

§ 2º As unidades escolares organizadas em estágios de aprendizagem farão o registro do processo avaliativo por meio de relatórios descritivos que evidenciem o desenvolvimento individual das competências e habilidades pretendidas em cada estágio.

**Art 29.** Na Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, a avaliação dar-se-á por área de conhecimento em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – as atividades oferecidas no ambiente virtual de aprendizagem corresponderão a 40% da nota, tendo, portanto, peso 4 e poderão ser realizadas ao longo do curso;

II – as avaliações presenciais, realizadas na unidade escolhida pelo estudante no ato da matrícula, corresponderão aos 60% restantes na composição da nota, tendo, portanto, peso 6;

III – para a composição da nota, será aferida a média ponderada entre a somatória das atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem e a avaliação presencial;

IV – a nota final, de cada área de conhecimento, obedecerá a uma escala de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), com arredondamento para cima.

## SEÇÃO IV – DOS RESULTADOS FINAIS

**Art 30.** Em todas as etapas e modalidades de ensino oferecidas pela rede SESI-SP, os resultados da avaliação de aproveitamento deverão expressar o desempenho global do estudante.

**Art 31.** No Ensino Fundamental e Médio a decisão sobre promoção ou retenção ocorrerá ao final de cada ano letivo, tendo em vista que:

I – será promovido o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada componente curricular;

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o estudante que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em até 3 (três) componentes curriculares será submetido ao conselho de classe que ratificará ou retificará a nota final do estudante atribuindo-lhe, se for o caso, a nota para aprovação.

§ 1º O estudante será considerado retido quando obtiver média final inferior a 7,0 (sete) pontos em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 2º Serão considerados os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico e a retenção por aproveitamento insatisfatório poderá ocorrer somente ao final do terceiro ano. A retenção por frequência poderá ocorrer em qualquer ano do bloco.

§ 3º Nas unidades escolares que utilizam o regime de estágios de aprendizagem a retenção dos estudantes se dará, exclusivamente, pela apuração da frequência, em consonância com a legislação escolar em vigor.

**Art 32.** A decisão quanto à promoção ou retenção de estudantes elegíveis à educação especial, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve considerar as especificidades do currículo desenvolvido, as expectativas de ensino e aprendizagem, habilidades e competências desenvolvidas, conteúdos e aspectos psicossociais previstos em planejamento específico.

**Parágrafo único.** Estes estudantes serão avaliados por meio de diversos instrumentos e estratégias, e o histórico escolar poderá ser acompanhado de relatório descritivo com as habilidades desenvolvidas.

**Art 33.** Na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, será considerado:

I – aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos em cada área de conhecimento por meio da realização de atividades avaliativas no ambiente virtual e presencial;

II – concluinte o estudante com média igual ou superior a 6 (seis) pontos em todas as áreas de conhecimento.

§ único O estudante que não obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos em todas as áreas de conhecimento, terá direito a receber atestado apenas daquelas em que foi aprovado.

## SEÇÃO V – DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

**Art 34.** O controle sistemático da frequência ficará sob a responsabilidade de cada escola, sendo obrigatória a presença dos estudantes às aulas e aos demais atos escolares, não havendo abono de faltas.

§ 1º Para aprovação, exigir-se-á a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

§ 2º A apuração da frequência será calculada por porcentagem em relação ao total de aulas dadas.

§ 3º A compensação de ausências será assegurada nos casos previstos na legislação vigente e em situações plenamente justificáveis, mediante análise da equipe escolar.

§ 4º Nos casos de estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) na etapa letiva, a escola notificará o Conselho Tutelar do município.

§ 5º Poderá ser cancelada a matrícula do estudante que faltar 30 (trinta) dias consecutivos, sem a devida comunicação à direção da escola.

**Art 35.** Ao estudante é assegurado o direito de, mediante requerimento prévio e motivado, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

**Parágrafo único.** Como métodos alternativos de reposição e sem prejuízo ao estudante, a escola solicitará e/ou propiciará o desenvolvimento de atividades com as mesmas expectativas de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO VI – DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art 36.** O conselho de classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos coletivos de acompanhamento e avaliação do desempenho dos estudantes. Reunir-se-á periodicamente para discutir, avaliar e indicar alternativas para as ações educacionais que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O conselho de classe será composto pela equipe técnica pedagógica, pelos professores, presidido pela direção escolar e com a participação dos estudantes.

§ 2º O conselho de classe poderá ser composto também pelos responsáveis dos estudantes, estimulando a gestão democrática.

**Art 37.** O conselho de classe apresenta as seguintes atribuições:

I – participação das decisões, com a finalidade de promover melhoria do desempenho dos estudantes, durante os processos de ensino e aprendizagem;

II – avaliação do aprendizado da classe, confrontando os resultados relativos às diferentes áreas de conhecimento e propondo medidas para a melhoria do ensino, assim como, pela melhor integração e relacionamento entre os estudantes;

III – decisão sobre a promoção ou retenção do estudante com rendimento insatisfatório, considerando seu desempenho global, ratificando ou retificando o resultado do desempenho do estudante concluída pelo professor;

IV – manifestação nos pedidos de reconsideração dos resultados finais e intermediários, interpostos por estudantes ou seus responsáveis, mediante legislação vigente.

V – análise e tomada de decisão em situações específicas nos âmbitos pedagógico e disciplinar.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões devem ser registradas em ata contendo o desempenho dos estudantes, a análise do conselho, a descrição das intervenções pedagógicas necessárias para a melhoria da aprendizagem, bem como as propostas de planejamento ou replanejamento das atividades curriculares e metodológicas.

# TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DO PROCESSO EDUCATIVO

---

## CAPÍTULO I – DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art 38.** A comunidade escolar é composta por todos que participam do processo educativo desenvolvido na escola, envolvendo gestores, docentes, apoio técnico, administrativo, operacional, estudantes e pais ou responsáveis.

**Art 39.** O convívio da comunidade escolar, com base na gestão democrática, está pautado nos princípios de liberdade, autonomia, equidade, responsabilidade, solidariedade, ética e respeito.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

**Art 40.** A gestão escolar é o núcleo gerencial responsável pela definição, decisão, implementação e avaliação do desenvolvimento das ações administrativas e pedagógicas da escola, adequadas às suas finalidades e aos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A definição da estrutura administrativa e dos apoios técnico, pedagógico, operacional e equipe docente das escolas dependerá das necessidades, especificidades, peculiaridades e grau de complexidade da organização técnica e administrativa da escola.

**Art 41.** As funções de apoio escolar compreendem:

- I – o administrativo, que coordena as ações inerentes à autenticidade e fidedignidade da vida escolar dos estudantes, bem como de todos os registros e documentos referentes à escola;
- II – o técnico pedagógico, que acompanha e assessora docentes e discentes no desenvolvimento de suas atividades;
- III – o operacional, que organiza as ações referentes ao controle, organização e recepção do estudante, funcionamento da cozinha e serviços de limpeza e higiene de acordo com sua área de atuação;

IV – a equipe docente, que planeja e executa ações pedagógicas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com a proposta pedagógica da escola.

**Art 42.** Para atender aos princípios de convivência, a gestão escolar deverá:

I – criar um clima de confiança que promova o desenvolvimento interpessoal, participativo e ético de todos os envolvidos no processo educativo;

II – oferecer oportunidade de formação aos profissionais que atuam na ação educativa e de apoio técnico, administrativo e operacional;

III – valorizar os profissionais, estimulando-os à autoformação e às iniciativas inovadoras;

IV – realizar articulação e integração com as famílias, promovendo ações educativas que enriqueçam o desenvolvimento e favoreçam a sua participação social.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

**Art 43.** A comunidade escolar deverá elaborar as normas de convivência específicas da unidade, sendo observados os princípios da liberdade, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, da equidade, bem como a legislação pertinente e outros valores considerados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art 44.** Os direitos dos estudantes derivam dos direitos e garantias fundamentais, dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor, devendo ser igualmente preservados, tanto na modalidade presencial quanto na Educação a Distância.

**Art 45.** Além dos estabelecidos em legislação específica, são direitos dos estudantes:

I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individuais e sociais;

II – ter condições favoráveis à aprendizagem, tendo assegurado o princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na instituição de ensino;

III – ter acesso aos recursos materiais e didáticos, inclusive aqueles modificados e/ou adaptados de acordo com suas especificidades e singularidades;

IV – ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação, por toda comunidade escolar;

V – participar da definição das normas de convivência específicas da sua escola, conhecendo as disposições contidas neste regimento;

VI – sentir-se participante e corresponsável pela escola, tendo garantidos momentos de escuta e diálogo.

**Art 46.** Os estudantes têm o dever de:

- I – manter e promover relações de cooperação e civilidade no ambiente escolar, respeitando funcionários e colegas;
- II – participar ativamente das atividades propostas pelos docentes e outros colaboradores, empenhando-se no processo de aprendizagem;
- III – dispor do material didático e outros recursos solicitados necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;
- IV – participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela unidade escolar;
- V – comparecer de forma pontual e assídua às atividades escolares nos horários determinados pela escola, justificando as suas ausências;
- VI – apresentar-se uniformizado;
- VII – cooperar e zelar pela conservação dos equipamentos, bens patrimoniais e prédio escolar;
- VIII – responsabilizar-se por apropriação indébita, danos materiais causados à unidade ou a objetos de propriedade alheia e fazer a reposição deles, conforme a avaliação da gestão escolar;
- IX – observar as normas de prevenção de acidentes, seguir as orientações da equipe escolar e utilizar os equipamentos de segurança, quando necessário.

**Art 47.** É vedado ao estudante:

- I – discriminar ou cometer qualquer forma de agressão a membros da comunidade escolar;
- II – expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade escolar a situações constrangedoras;
- III – introduzir e/ou portar, nas dependências da escola, qualquer material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem, dentre os quais bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e qualquer tipo de arma, objetos pontiagudos, entre outros;
- IV – consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da unidade escolar, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- V – danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- VI – depreciar a imagem do SESI-SP e da comunidade escolar, por meio de pichações e/ou publicações em diferentes mídias e redes sociais;

VII – divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos/ações/imagens/vídeos que envolvam, direta ou indiretamente o nome da entidade, de professores ou de funcionários, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII – ausentar-se da unidade escolar sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e da direção escolar;

IX – promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas que não estejam articuladas às atividades curriculares;

X – realizar vendas de produtos de gênero alimentício de qualquer natureza;

XI – ameaçar qualquer membro da comunidade escolar por meio de palavras, por escrito ou gesto;

XII – utilizar aparelho celular ou outros equipamentos eletrônicos nas dependências da escola, de acordo com a legislação vigente e determinações do SESI-SP.

**Art 48.** Os integrantes da gestão escolar, equipe docente, apoio técnico, administrativo e operacional deverão:

I – assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de suas funções;

II – promover clima de colaboração e de ética, resultando em um ambiente inclusivo e acolhedor para toda a comunidade escolar;

III – buscar atualização e aprimoramento na sua área de atuação;

IV – estabelecer ações que promovam a cultura da Educação em Direitos Humanos;

V – prevenir a ocorrência de atos infracionais, de incivilidade e indisciplina, promovendo o diálogo e a mediação de conflitos;

VI – comunicar a autoridade competente, quando verificado ato infracional cometido por ou contra criança/adolescente;

VII – realizar notificação compulsória ao Centro de Vigilância Epidemiológica em casos de doenças, agravos e eventos de saúde pública, conforme legislação vigente;

VIII – realizar notificação compulsória ao Conselho Tutelar em casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura e violências homofóbicas, conforme legislação vigente.

## SEÇÃO III – DAS SANÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS

**Art 49.** Ao estudante que transgredir as disposições contidas nas normas e após análise dos fatos, caberá:

I – advertência verbal, com o objetivo de direcionar ações educativas, seguida de registro de combinados com o estudante;

II – advertência escrita, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis; com o objetivo de direcionar ações educativas, seguida pela elaboração de combinados;

III – afastamento temporário (suspensão do aluno) por até três dias, após decisão do conselho de classe;

IV – transferência como medida de cautela para outra instituição de ensino. A transferência deverá ser analisada pelo conselho de classe, após a consideração do percurso educacional do estudante e as medidas educativas proporcionadas.

§ 1º Durante o período de afastamento temporário, o estudante realizará atividades contextualizadas com a temática da regra transgredida, além do cumprimento das atividades escolares do referido período.

§ 2º As sanções e ações educativas devem contribuir para o processo de desenvolvimento integral do estudante.

§ 3º A depender da gravidade do fato e não sendo possível reunir o conselho no mesmo dia, a direção escolar poderá, excepcionalmente, suspender o estudante das aulas por até um dia.

**Art 50.** O ato infracional e a transferência como medida de cautela devem ser apurados pela equipe gestora com acompanhamento da supervisão escolar e da administração central do SESI-SP, quando se fizer necessário.

**Art 51.** Toda e qualquer sanção prevista neste regimento, somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada na legislação vigente, salvaguardados:

I – o direito à ampla defesa e recurso aos órgãos superiores, quando for o caso, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo SESI-SP;

II – a assistência aos pais ou responsáveis, no caso de estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – o direito à continuidade de estudos, na mesma escola ou em outro estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis pelo estudante poderão entregar o recurso de defesa na unidade escolar em até 3 (três) dias úteis. Após análise da escola, o resultado final deverá ser informado aos responsáveis em até 3 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA DO EDUCANDO

**Art 52.** São direitos da família do estudante:

- I – conhecer e acompanhar a proposta pedagógica;
- II – conhecer o regimento escolar;
- III – ser informada sobre o processo da avaliação de aprendizagem, reconhecendo o direito de discussão dos resultados da mesma;
- IV – ser informada sobre as ações e comportamentos inadequados do estudante no ambiente escolar e todos aqueles que impactam na convivência e na aprendizagem, sempre que necessário;
- V – ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas relacionados ao desenvolvimento do estudante;
- VI – ser respeitada pela escola em sua diversidade em relação às convicções políticas, religiosas, condições sociais e características étnicas;
- VII – ser informada, no decorrer do ano letivo, sobre o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, bem como sobre sua frequência.

**Art 53.** São deveres da família do estudante:

- I – conhecer a Proposta Pedagógica da escola;
- II – zelar por si e pelos seus dependentes, no cumprimento dos deveres previstos neste regimento escolar;
- III – comparecer às convocações da escola, para que seja informada ou esclarecida sobre a vida escolar do estudante;
- IV – comunicar à escola a ocorrência de moléstia contagiosa, que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- V – manter relações cooperativas e respeitadas com todos os integrantes da comunidade escolar, inclusive com o estudante pelo qual é responsável, sem exposição a situações constrangedoras, discriminatórias ou de violência;
- VI – assegurar a assiduidade do estudante às atividades escolares;
- VII – assumir junto à unidade escolar ações de corresponsabilidade, tais como: monitoramento da realização das lições de casa, organização do material escolar e momentos de estudo em casa, contribuindo para a formação integral do estudante;
- VIII – respeitar os horários, o uso do uniforme completo e as regras estabelecidas pela unidade escolar para o bom andamento das atividades;
- IX – manter o estudante em atendimentos de saúde especializados, sempre que necessário;

X – entregar na escola cópias dos relatórios atualizados fornecidos pelos profissionais de saúde;

XI – entregar na escola cópia de prescrição de medicamentos que deverão ser ministrados no horário escolar, bem como de termo de autorização assinado por um dos responsáveis para a oferta do mesmo;

XII – responsabilizar-se pela aquisição do material didático e do uniforme escolar, de acordo com o padrão estabelecido pelo SESI-SP;

XIII – responsabilizar-se por atos infracionais cometidos por seus dependentes menores;

XIV – manter atualizada anualmente a prescrição médica ou de nutricionista referente à manutenção ou interrupção no fornecimento de dieta especial;

XV – zelar pela efetiva utilização das redes sociais, não utilizando a marca SESI em publicações que conotem discriminação, constrangimento e a utilização de imagens não autorizadas;

XVI – Tratar com urbanidade, respeito e cordialidade todos os profissionais da unidade escolar, independentemente da função exercida, bem como os demais membros da comunidade escolar, incluindo outros pais, responsáveis e estudantes.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos deveres previstos neste artigo, quando causar ou puder causar prejuízo relevante ao estudante, à comunidade escolar ou à instituição, poderá ensejar a abertura de processo administrativo interno, com garantia de contraditório e ampla defesa, no qual poderão ser aplicadas, de forma gradativa e proporcional, medidas educativas como:

I – reuniões de orientação individual ou em grupo;

II – assinatura de Termo de Compromisso de Convivência;

III – encaminhamentos à rede de serviços públicos (saúde, assistência social, conselhos de direitos etc.);

IV – participação em ações formativas sobre cultura de paz, uso responsável de redes sociais, combate à violência e ao bullying; e, em caráter excepcional, quando comprovada inobservância grave e ou reiterada dos deveres do responsável legal, com risco significativo à integridade ou à continuidade do processo educacional e manutenção das condutas mesmo após a adoção das medidas educativas, a penalidade de cancelamento da matrícula do estudante, com possibilidade de bloqueio de novas matrículas na Rede Escolar SESI-SP por até 5 (cinco) anos, mediante decisão fundamentada das instâncias competentes e, quando cabível, comunicação à rede de proteção e às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

**Art 54.** A educação inclusiva perpassa por todos os níveis e modalidades e está associada ao respeito à particularidade de estudantes independente de sua condição;

§ 1º A educação inclusiva tem como objetivos:

I – promover ações integradas para o avanço das potencialidades de estudantes para contribuir no desenvolvimento da sua autonomia e qualidade de vida;

II – realizar ações que promovam a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, curricular, atitudinal e instrumental, bem como os processos de avaliação que serão adequados à promoção do seu desenvolvimento e da aprendizagem;

III – promover integração e cooperação entre família e escola.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos das legislações vigentes.

**Art 55.** Serão garantidas condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de estudantes.

**Parágrafo único.** O atendimento educacional será realizado em classes regulares, observadas as normas em vigor.

**Art 56.** O estudante estará sujeito às sanções e medidas educativas previstas na Seção III do Título III deste regimento.

**Art 57.** A família e os profissionais da saúde que acompanham os estudantes devem estar constantemente em contato com a escola para o fornecimento de relatórios e para que flexibilizações sejam planejadas e as metodologias aplicadas adequadamente, possibilitando sua aprendizagem.

**Art 58.** A circulação de informações sigilosas, pertinentes a diagnósticos ou doenças crônicas é destinada à equipe técnica da escola e será tratada com o respeito e ética necessários.

# TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

---

**Art 59.** A organização da vida escolar pressupõe um conjunto de normas, que visam garantir o acesso, a permanência, a progressão de estudos e a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

- I – as formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – a expedição de documentos da vida escolar.

## CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE INGRESSO, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Art 60.** A matrícula será precedida de inscrição, em período prefixado, obedecendo às normas estabelecidas pelo Departamento Regional de São Paulo.

**Art 61.** A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio estudante com idade acima de dezoito anos, de acordo com a legislação em vigor e instruções estabelecidas por órgãos técnicos do Departamento Regional de São Paulo.

**Parágrafo único.** A classificação para estudantes sem comprovação de estudos anteriores e a reclassificação ocorrerão nos termos da legislação vigente.

**Art 62.** As matrículas por transferências serão admitidas na rede escolar, em caso da existência de vagas e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os períodos e procedimentos serão definidos por meio de instruções do Departamento Regional de São Paulo.

§ 2º Para efeito de apuração do rendimento dos estudantes recebidos por transferência, durante o período letivo, não serão consideradas as notas atribuídas pela escola de origem, exceto entre escolas da rede SESI-SP.

**Art 63.** Na Educação Básica, será admitido o aproveitamento de estudos, respeitados os limites de idade para cada modalidade de ensino e respectivas séries, anos e ciclos, quando for o caso.

**Art 64.** Os conhecimentos adquiridos pelo estudante, por meio formal ou não formal, poderão ser analisados para aproveitamento de estudos, mediante análise de comissões de docentes e especialistas em educação, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de estudos, referido no caput deste artigo, dispensará o candidato do estudo dos componentes curriculares em que tenha sido aprovado.

## SEÇÃO I – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

**Art 65.** Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano escolar, certificados de conclusão, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

## SEÇÃO II – DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art 66.** O processo de regularização de vida escolar reestabelece o direito do estudante, quando constatada qualquer irregularidade no percurso de sua vida escolar e deve ser realizado de acordo com os procedimentos internos e a legislação vigente.

# TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

---

**Art 67.** Caberá à direção da escola promover meios para divulgar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

**Art 68.** Os documentos da secretaria e as informações referentes aos estudantes, pais ou responsáveis são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio e a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

**Art 69.** Incorpora-se, automaticamente a este regimento, e alteram seus dispositivos, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino supervenientes, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art 70.** Os assuntos não previstos neste regimento serão deliberados pelo Departamento Regional do SESI São Paulo, com base nas leis, instruções e normas educacionais, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**Art 71.** Este regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, devidamente aprovado e revogadas as disposições em contrário.



Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo  
Avenida Paulista, 1.313 – São Paulo/SP 01311-923 [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br)